

Complementar nº 03 1/94, o Decreto nº 1.569/95 e o contido no processo nº 1.217.860-3/98, de interesse da Companhia de Obras e Habilitação do Município de Goiânia - COMOB,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto Urbanístico e de Arquitetura e a Regularização da área de posse denominada "Jardim Goiás I", de iniciativa do Poder Público, de conformidade com as plantas e demais atos integrantes do processo nº 1.217.860-3 da COMOB.

Parágrafo Único - O plano ora aprovado tem por objetivo a urbanização e a regularização fundiária da área, enquadrando-a na Zona de Interesse Social - III (ZEIS III).

Art. 2º - Este decretará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de abril
de 1998.

NION ALBUQUERQUE
Prefeito de Goiânia

SERVATO DE MEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 640, DE 13 DE ABRIL DE 1998.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com base nas Leis Municipais nºs 7.222/93 e 7.502/95, Decreto Regulamentador nº 1119/94 e Lei Complementar nº 031/94, bem como o contido no processo nº 763.162-6/94 de interesse de POLIENGE S/A,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento **"RESIDENCIAL GREEN PARK"**, com área total de 135.837,79m² parte integrante da Fazenda São Domingos, situada ao lado da Vila Mutirão no Distrito 35, na Zona de Expansão Urbana de Goiânia, conforme Lei Complementar nº 015/92, de propriedade de Polienge S/A.

Art. 2º - O loteamento é composto de:

- área total do parcelamento = 135.837,79m², correspondendo a 100%;

- área total urbanizável = 135.837,79m², correspondendo a 100% da área total do parcelamento;

- área da faixa de domínio GO-070 = 3.360,21m²;

- área total dos lotes = 84.742,42m², correspondendo a 62,38% do total urbanizado da gleba;

- total dos lotes = 256 unidades, distribuídos em 7 (sete) quadras;

- área total do sistema viário = 30.608,24m², correspondendo a 22,54% do total urbanizado da gleba.

- área pública municipal = 20.487,13 m², correspondendo a 15,08% do total urbanizado da gleba.

Art. 3º - As Áreas Públicas Municipais terão as seguintes destinações:

- **Área Pública Municipal 01** - APM-01, localizada entre a Rua São Domingos, Rua Guilherme Xavier Almeida, Rua Jorge Veiga Jardim e Rua Tancredo Neves, com área de 12.477,03m² (doze mil quatrocentos e setenta e sete vírgula zero três metros quadrados), destinada a **PARQUE INFANTIL/PRAÇA**;

- **Área Pública Municipal 02** - APM-02, localizada na Travessa Veiga Jardim, com área de 3.007,96m² (três mil e sete vírgula noventa e seis metros quadrados), destinada a **CRECHE**;

- **Área Pública Municipal 03** - APM-03, localizada na travessa Veiga Jardim, com área de 5.002,14m² (cinco mil e dois vírgula quatorze metros quadrados), destinada a **ESCOLA**;

Art. 4º - Em conformidade com o art. 132 da Lei Complementar nº 031/94, no parcelamento denominado **"RESIDENCIAL GREEN PARK"** fica prevista a seguinte Zona de Uso - Zona

de Predominância Residencial de Baixa Densidade (ZPR-BD), com a seguinte delimitação: o perímetro da Zona de Predominância Residencial de Baixa Densidade (ZPR-BD) é definido pela linha de contorno das quadras QC1, QR1, QR2, QR3, QR4, QR5 e QR6.

Art. 5º - Deverá o interessado, em conformidade com os artigos 8º e 9º - parágrafos 1º e 2º da Lei 7.222/93, implantar o Sistema de Energia Elétrica, Iluminação Pública nos cruzamentos e Sistema de Abastecimento de Água, conforme especificações da CELG, COMURG e SANEAGO, respectivamente, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados adjudicados ao patrimônio da Prefeitura, constituindo bem dominial do Município, conforme Escritura Pública de Caução lavrada no Cartório do 4º Tabelionato de Notas, livro nº W-1247, fls. 106/108.

Art. 6º - A somatória dos valores da caução da infra-estrutura a ser implantada é de R\$ 179.302,40 (cento e setenta e nove mil, trezentos e dois reais e quarenta centavos), conforme parecer - I-CPFT/NEV/NEX Nº 1.370/97, do Núcleo de Estruturação Viária - NEV.

Art. 7º - A implantação do parcelamento é de total responsabilidade do RT e de seu proprietário.

Art. 8º - As plantas, memoriais

descritivos e listagem dos lotes encontram-se com o "DE ACORDO" da SEMP, datado de 13 de fevereiro de 1998.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de abril de 1998.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 641,
DE 13 DE ABRIL DE 1998.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar ITAJACI PEDRO DE OLIVEIRA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a empreender viagem à cidade de Brasília-DF, no dia 17 de abril de 1998, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, do Decreto nº 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhe diária no valor de **R\$ 32,00** (trinta e dois reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de abril de 1998.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 642
DE 13 DE ABRIL DE 1998.

"Retifica o Decreto nº 569, de 30 de março de 1998."

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** retificar o Decreto nº 569, de 30 de março de 1998, que admitiu pessoal para exercer atividades de professor da rede municipal, por um período de 12 (doze) meses, para considerar referido período como sendo 06 (seis) meses, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de abril de 1998.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal